



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

Código registro TCE: 85A68F4D27FE61DBB031E5D9DBF6D28285D55EDF

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PREF Nº. 095/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO PREF Nº. 36/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, que está realizando **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS** nº 036/2022, do tipo Menor Preço Global, nas condições fixadas nesta justificativa:

1. DO OBJETO

Dispensa de Licitação para **aquisição de 1 (um) Presépio em resina e fibra de vidro, medindo 1,20 m, para a ornamentação natalina da Praça Municipal, no Município de Ipuacu/SC.**

2. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a utilização de dispensa de licitação, em prejuízo da elaboração de procedimento licitatório complexo, visto que se trata de contratação de valor baixo, compra única com características especiais e diferenciadas, além de estar a despesa enquadrada nos parâmetros permitidos pelo inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

Percebe-se ainda a necessidade da aquisição considerando ser fundamental ornamentar a praça municipal e prepará-la para a 6ª Edição do Natal em Família, bem como promover um espaço adequado para visitação pelas famílias ipuaçuenses e visitantes ponderando-se que o Natal é um tempo de significado ímpar de reavivar o amor e a fé, sendo o presépio o símbolo maior da religiosidade e do verdadeiro sentido do Natal. “O presépio é uma representação simbólica do nascimento de Jesus que faz parte da decoração de muitas casas e estabelecimentos comerciais”. Desta forma, há anos o Município vem decorando as praças e espaços públicos objetivando motivar a população e envolver a todos nesse espírito natalino. Todo ano, porém, o Município acaba locando as peças necessárias à representação do presépio, sendo que após estudo, o departamento de cultura verificou que com aquisição do presépio será possível reduzir os custos com esta atividade uma vez que se tratam de peças consistentes e que serão utilizadas por muitos anos.

Diante da verificação da necessidade e justificativa de contratação do objeto, analisa-se a formalidade e legalidade da contratação através da dispensa de licitação, que está amparada, primeiramente no baixo valor de contratação, aliado a necessidade premente da Administração.

Não obstante, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

licitar, que é o que se observa no dispositivo do artigo 24 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF acima citado:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A contratação da empresa por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993.

Ainda, inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, também necessário a análise em questão dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, assim sendo a razão de escolha *do fornecedor ou executante e Justificativa de preço*, o que justifica a contratação direta.

Dessa feita e diante do exposto, ponderando pela prova de regularidade fiscal como requisito básico para contratar com o Poder Público, atesta-se a completa desnecessidade de mover procedimento licitatório que comportaria ainda em maior ônus a Administração.

3. FUNDAMENTO LEGAL: tendo por base o Inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA

A empresa contratada foi selecionada através de pesquisa de mercado, realizada com empresas fornecedoras do produto na região, considerada adequada por atender ao menor valor, a qual cumpriu com todos os requisitos habilitatórios exigidos, dadas às condições apresentadas, a empresa **J.C. PAPELARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 85.230.852/0001-28**, é a selecionada para o fornecimento dos produtos, objeto desta dispensa de licitação.

A pesquisa de mercado foi realizada entre as empresas: **J.C. PAPELARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 85.230.852/0001-28**, que ofertou uma proposta total no valor de R\$ 16.970,00 (dezesesseis mil e novecentos e setenta reais); a empresa **GERAÇÃO PAPELARIA E BRINQUEDOS**, inscrita no CNPJ nº 95.842.621/0001-29 no valor de R\$ 17.900,00 (dezessete mil e novecentos reais) e; a empresa **TOSATTI PAPELARIA E BAZAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 73.226.243/0001-16, no valor de R\$ 17.490,00 (dezessete mil quatrocentos e noventa reais).

Diante disso, verificada que a empresa **J.C. PAPELARIA EIRELI**, apresentou proposta mais vantajosa, resta a verificação da regularidade fiscal, que ficou comprovada, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

5. DA CONTRATADA

J.C. PAPELARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 85.230.852/0001-28, com sede na Avenida São João, 466, centro, no Município de Faxinal dos Guedes/SC.

6. DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Item	Descrição	Quant	Valor unitário	Valor Total
01	Presépio contendo 10 peças com 1,20 metros de altura em resina e fibra de vidro para área externa – colorido, conforme imagem anexa.	01	R\$ 16.970,00	R\$ 16.970,00

O Município pagará à Contratada o valor total de até **R\$ 16.970,00 (dezesesseis mil e novecentos e setenta reais)**. O valor será pago em parcela única após a entrega definitiva do objeto.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazerem frente ao contrato em questão, serão a cargo do Orçamento de 2022, sendo que serão utilizados recursos ordinários, observados os preceitos legais e promovido o correto empenhamento e liquidação de despesas pelo Setor de Compras e Setor Contábil do Município.

Disp. 22 - Elemento 3.3.90.30.25.00.00.00.

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitido pela secretaria requisitante.

A CONTRATADA é responsável por todas as despesas necessárias para a entrega do objeto, não cabendo ao Município nenhum ônus ou pagamento de valor além do estipulado no Edital.

A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências da Administração Municipal, de maneira a atender as suas necessidades;

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;

A CONTRATADA cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município ficará obrigado a:

- promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais objeto do presente edital.
- efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

10. DA CONTRATAÇÃO

A formalização da contratação dos produtos, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a emissão de Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, não necessitando da emissão de contrato administrativo, devido a entrega imediata e total do produto, conforme previsto no art. 62,

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

11. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições no contrato, por parte da Contratada assegurará ao Município o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto neste contrato;

O contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

- Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega licitado;
- b) A entrega fora das especificações constantes no objeto deste edital;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da empresa;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.
- j) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no contrato desde que haja conveniência para a Administração;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

- Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

12. PENALIDADES

À empresa vencedora deste certame, que não cumprirem com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

Ipuacu/SC, 12 de setembro de 2022.

**Mariana Pires
Presidente da Comissão
Permanente De Licitações**

**Alexandre Henrique Ceron
Membro da Comissão
Permanente de Licitações**

**Renata Silveira Chagas
Membro da Comissão
Permanente de Licitações**